



**Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Gabinete do Prefeito**

Av. Sebastião Coelho de Souza, 576, Centro, Água Doce do Norte, ES, CEP 29.820-000, Telefax (027) 3759-1122 E-mail: [pmadn@aguadoceidonorte.es.gov.br](mailto:pmadn@aguadoceidonorte.es.gov.br) - CNPJ 31.796.626/0001-80

**LEI COMPLEMENTAR Nº 181/2024 DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.**

**“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Água Doce do Norte/ES, para o exercício de 2025”.**

O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo: Faço saber, que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**TÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 1º.** Esta Lei estima a receita e fixa a Despesa do Município de Água Doce do Norte/ES, relativas ao exercício financeiro de 2025, compreendendo o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta.

**TÍTULO II**

**DO ORÇAMENTO FISCAL**

**CAPÍTULO I**

**DA ESTIMATIVA DA RECEITA TOTAL**

**Art. 2º.** A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

<b>10000000000-RECEITAS CORRENTES BRUTA</b>	<b>R\$ 69.110.277,00</b>
11000000000 – Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	R\$ 3.617.994,00
12000000000 – Contribuições	R\$ 1.059.570,00
13000000000 – Receita Patrimonial	R\$ 1.043.587,00
17000000000 – Transferências Correntes	R\$ 63.349.783,00
19000000000 – Outras Receitas Correntes	R\$ 39.343,00
<b>20000000000– RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 8.560.723,00</b>
21000000000 – Operações de Crédito	R\$ 1.000,00
22000000000 – Alienação de Bens	R\$ 192.245,00



**Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Gabinete do Prefeito**

Av. Sebastião Coelho de Souza, 576, Centro, Água Doce do Norte, ES, CEP 29.820-000, Telefax (027) 3759-1122 E-mail: [pmadn@aguadoceidonorte.es.gov.br](mailto:pmadn@aguadoceidonorte.es.gov.br) - CNPJ 31.796.626/0001-80

240000000000 – Transferência de Capital	R\$ 8.350.713,00
250000000000 - Outras Receitas de Capital	R\$ 16.765,00
<b>951000000000 – Dedução FUNDEB</b>	<b>R\$ 7.871.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 69.800.000,00</b>

**Art. 3º.** As receitas são estimadas por categoria econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no anexo I.

**Art. 4º.** A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do anexo II.

## **CAPÍTULO II**

### **DA FIXAÇÃO DA DESPESA TOTAL**

**Art. 5º.** A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, é fixada R\$ 69.800.000,00 (sessenta e nove milhões e oitocentos mil reais).

**Art. 6º.** Estão Plenamente assegurados, recursos para os investimentos em fase de execução, para o exercício de 2025.

## **CAPÍTULO III**

### **DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃOS.**

**Art. 7º.** A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, integrantes desta Lei.

**Parágrafo Único.** As despesas serão executadas por poder e por órgão no montante de:

<b>I - PODER LEGISLATIVO</b>	
000 – Câmara Municipal	R\$ 2.989.667,00
<b>II PODER EXECUTIVO</b>	
010 – Gabinete do Prefeito	R\$ 818.501,00
020 – Assessoria Técnica	R\$ 927.273,00
030 – Secretaria Municipal de Administração	R\$ 6.387.015,00
040 – Secretaria Municipal de Finanças	R\$ 7.208.736,00
050 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura	R\$ 20.250.641,50
070 – Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 12.492.936,00
080 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	R\$ 6.867.824,00
090 – Secretaria Municipal de Interior e Transportes	R\$ 3.599.520,00
100 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	R\$ 2.059.309,00



**Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Gabinete do Prefeito**

Av. Sebastião Coelho de Souza, 576, Centro, Água Doce do Norte, ES, CEP 29.820-000, Telefax (027) 3759-1122 E-mail: [pmadna.aguadocedonorte.es.gov.br](mailto:pmadna.aguadocedonorte.es.gov.br) - CNPJ 31.796.626/0001-80

110 – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	R\$ 638.727,00
120 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R\$ 882.000,00
130 – Secretaria Municipal de Planejamento	R\$ 45.000,00
140 – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo	R\$ 941.500,00
150 – Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$ 3.516.350,50
160 – Controle Interno	R\$ 175.000,00

#### CAPÍTULO IV

#### DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

**Art. 8º.** Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições Constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento), para os Poderes Executivo e Legislativo, sobre o total de seus respectivos Orçamentos, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I – anulação parcial ou total de dotações;
- II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- III – excesso de arrecadação em bases constantes; e
- IV – convênios com outras unidades federativas.

**Parágrafo único** — Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

**Art. 9º.** Ficam autorizados e excluídos do limite previsto no Art. 8º desta Lei os créditos adicionais suplementares:

- a) Destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal e encargos, de acordo com o estabelecido no Art. 66, Parágrafo único, da Lei Federal 4.320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas no mesmo grupo de despesa;
- b) Abertos à conta de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nos termos do Art. 43, §1º, inciso I e §2º, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;
- c) Destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes à amortização e encargos da dívida pública.



**Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Gabinete do Prefeito**

Av. Sebastião Coelho de Souza, 576, Centro, Água Doce do Norte, ES, CEP 29.820-000, Telefax (027)  
3759-1122 E-mail: pmadn@aguadoceidonorte.es.gov.br. - CNPJ 31.796.626/0001-80

**TÍTULO III**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

**Art. 10.** As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da Administração direta, bem como os referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 11.** A utilização das dotações com origem de recursos em convênios, ficam condicionadas à celebração dos instrumentos.

**Art. 12.** O orçamento destina recursos para reserva de contingência não inferior a 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista.

**Art. 13.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social às Entidades que atuam sem fins lucrativos, nos termos da Lei 4.320/64.

**TÍTULO IV**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CAPÍTULO ÚNICO**

**Art. 14.** O Prefeito Municipal, no âmbito do poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compartilhar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas do resultado primário.

**Art. 15.** Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a realizarem eventuais adequações quanto à codificação de receita ou despesa em caso de edição de normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo ou pela Secretaria do Tesouro Nacional, após a aprovação da presente Lei Orçamentária.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro do ano de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, aos 10 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro – trigésimo sétimo ano de sua emancipação Política e Administrativa.

  
**Abraão Lincon Elizeu**  
**Prefeito Municipal**